

**CONTRATO Nº 47/2022****UASG: 512006****CONTRATO Nº 47/2022****PROCESSO Nº 35014.153624/2021-97****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2022**

**TERMO DE CONTRATO Nº47/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL – PREVI, VISANDO O PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DEVIDOS A SEUS BENEFICIÁRIOS - MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Trabalho e Previdência, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, adiante designado **CONTRATANTE**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, neste ato representado pela sua Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, a Senhora LARISSA ANDRADE MORA, designada pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.432, de 30 de dezembro de 2021, publicada no DOU nº 246, de 30/12/2021, portadora da Cédula de Identidade RG nº , expedida pela - e CPF/MF nº , com base nas atribuições delegadas na letra "g", inciso XIV do artigo 76 do regimento Interno do INSS, aprovado pela PT/MDS nº414 de 28 de setembro de 2017, de um lado e, de outro, **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI**, Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC, adiante designada **CONTRATADA**, CNPJ nº33.754.482/0001-24, com sede na Praia de Botafogo 501, 3º Andar – Ed. Centro Empresarial Mourisco - Botafogo, CEP22250-040 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor DANIEL ANDRÉ STIELER, portador da cédula de identidade , expedida pela , e CPF nº , e pelo seu Diretor de Seguridade, Senhor WAGNER DE SOUSA NASCIMENTO, portador da cédula de identidade nº , expedida pela , e CPF nº , com base nas atribuições prevista no parágrafo único do art. 38, do Estatuto da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, celebram este **CONTRATO**, na modalidade de dispensa de licitação, visando o pagamento de benefícios previdenciários devidos a seus beneficiários, em conformidade com o art. 117-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, sendo regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a contratação de serviços de pagamento de benefícios administrados pelo **CONTRATANTE**, a serem pagos por intermédio da **CONTRATADA** a seus beneficiários, em conformidade com o art. 117-Ada Lei nº 8.213, de 1991.

§ 1º O objeto da presente relação contratual está restrito ao pagamento dos benefícios previdenciários de caráter permanente dos assistidos e partícipes que recebem complementação pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI, em conformidade com o parágrafo único do art. 311 do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá observar durante toda a execução do **CONTRATO** a Instrução Normativa PRES/INSS Nº 115, de 3 de maio de 2021, responsável por estabelecer critérios e procedimentos operacionais para a celebração de contratos com empresas, sindicatos e EFPC, os dispositivos e cláusulas constantes neste instrumento e, de forma supletiva, os demais atos normativos do **CONTRATANTE** e a legislação vigente.

§ 3º Integram este **CONTRATO** o Formulário de Indicação de Instituição Financeira para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos assistidos e partícipes que recebem complementação da **CONTRATADA** (Anexo I), o Formulário de Prestação de Contas Parcial do Contrato (Anexo II) e o Formulário de Prestação de Contas Final (Anexo III) e a Relação de Órgãos Locais e Códigos Sinônimos PREVI (Anexo IV).

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este **CONTRATO** terá vigência de 60 (sessenta) meses.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CONTRATADA** deve designar uma instituição bancária/financeira autorizada pelo **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo **CONTRATANTE** para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação.

§ 1º A **CONTRATADA** pagará ao **CONTRATANTE** o preço unitário mensal ofertado pela instituição financeira designada para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários, observando o lote que contemple a microrregião do benefício e a data de concessão para aferição de qual contrato será aplicado como parâmetro.

§ 2º Eventual alteração da instituição bancária/financeira designada pela **CONTRATADA** deverá ser comunicada ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e somente será autorizada se a nova indicada estiver autorizada pelo **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo **CONTRATANTE**.

§ 3º Apenas as instituições financeiras que participaram de licitação e mantém contrato com o **CONTRATANTE** para o pagamento de benefícios podem ser designadas para operacionalizar este **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Este **CONTRATO** não importa em dispêndio financeiro por parte da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento a ser efetuado pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, pelo serviço de execução de pagamento dos benefícios previdenciários, ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do segundo mês subsequente à competência.

§ 1º A partir do mês seguinte ao da obtenção de cada novo pagamento de benefício, a **CONTRATADA** obrigará-se a remunerar o **CONTRATANTE**, mensalmente, de acordo com o valor unitário devidamente atualizado.

§ 2º O montante mensal a ser pago pela **CONTRATADA** corresponderá ao total de pagamentos de benefícios ativos, vinculados ao **CONTRATO**, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais, o qual será depositado na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 3º Compete à **CONTRATANTE** o envio à **CONTRATADA** de demonstrativo mensal que indique o lote, o contrato que será aplicado como parâmetro, a data de concessão e o preço unitário dos benefícios a serem processados pela **CONTRATADA**, até o último dia útil do mês da competência de pagamento dos benefícios.

§ 4º O atraso no cumprimento da obrigação de que trata esta Cláusula sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, desde a data prevista para o adimplemento da obrigação até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa de juros moratórios de seis por cento ao ano, desde que o atraso não ocorra por culpa do **CONTRATANTE**, observando-se que  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

I - EM = Encargos moratórios;

II - N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

III - VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

IV - I = índice convencionado, assim apurado:  $I = (TX)/365 - I = (6/100)/365 - I = 0,00016438$ ; e

V - TX = percentual de taxa anual = 6% (seis por cento).

## CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Eventual reajuste ou revisão nos contratos firmados com instituições financeiras pagadoras de benefícios que alterem o preço unitário mensal ofertado inicialmente pela instituição bancária/financeira designada pela **CONTRATADA** para operacionalização do pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação tem aplicabilidade imediata neste **CONTRATO**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

Fica dispensada a prestação de garantia de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista a natureza do objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATADA** será a responsável pelo pagamento integral dos benefícios devidos a seus beneficiários.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá manter os pagamentos dos benefícios por toda a vigência do contrato ou até a cessação do benefício, o que ocorrer primeiro, salvo se o beneficiário optar por outra forma de recebimento. Caso o beneficiário opte por receber a parcela do seu pagamento devida pelo **CONTRATANTE** na modalidade de crédito em conta de depósitos, a instituição indicada pagará mensalmente, pela obtenção da nova conta, o valor unitário registrado para a mesma, e, por consequência, a **CONTRATADA** deixará de pagar o respectivo valor.

§ 2º A **CONTRATADA** efetuará o pagamento dos seus partícipes ou assistidos com base nas informações disponibilizadas pelo **CONTRATANTE**, descontando-se apenas o montante referente ao Imposto de Renda devido.

§ 3º Caso a **CONTRATADA** realize a antecipação do benefício previdenciário ao seu partícipe ou assistido, o pagamento deverá ser efetivado até o último dia útil do mês anterior à competência do reembolso.

§ 4º Eventuais acertos decorrentes da antecipação deverão ser realizados até o dia 20 (vinte) ou no primeiro dia útil subsequente na competência do reembolso.

§ 5º Nos casos em que em que a **CONTRATADA** não realize a antecipação do benefício previdenciário ao seu partícipe ou assistido, o pagamento deverá ser efetivado até o dia 20 (vinte) do mês do recebimento do reembolso ou no primeiro dia útil subsequente.

§ 6º O **CONTRATANTE** efetuará o reembolso da **CONTRATADA** pelas importâncias despendidas, em cada mês, com o pagamento dos benefícios previdenciários, em prazo não superior ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da competência de processamento do benefício. § 7º O atraso no cumprimento da obrigação de que trata o

§6º sujeitará o **CONTRATANTE** ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente, nos mesmos termos do §4º da Cláusula Quinta.

§ 8º No caso de óbito do segurado, o **CONTRATANTE** efetuará a glosa retroativamente à data do evento.

§ 9º Valores indevidos creditados por intermédio do **CONTRATO**, serão glosados na competência seguinte ao acerto no sistema, em parcela única.

§ 10º Nas hipóteses de cessação, suspensão, cancelamento ou redução de valores de benefícios com datas retroativas por ato própria da Administração ou em virtude de decisão judicial e havendo a efetiva comprovação do repasse dos valores ao segurado pela **CONTRATADA**, os procedimentos de cobrança obedecerão aos §§ 2º, 3º e inciso II do § 4º do art. 154 do Decreto nº 3.048, de 1999.

§ 11º Nas hipóteses de cessação, suspensão, cancelamento ou redução de valores de benefícios com datas retroativas por ato próprio da Administração ou em virtude de decisão judicial, e havendo efetiva comprovação do repasse dos valores ao segurado pela **CONTRATADA**, os procedimentos de cobrança obedecerão aos §§ 2º, 3º e inciso II do art. 154do Decreto nº 3048, de 1999.

§ 12º A **CONTRATADA** prestará contas dos pagamentos realizados aos seus respectivos partícipes ou assistidos mensalmente, até o último dia útil do mês do recebimento do reembolso pelo **CONTRATANTE**, utilizando o formulário constante no Anexo II deste Instrumento contratual.

§ 13º Ao final da execução do **CONTRATO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término de sua vigência, da rescisão ou da rescisão, a **CONTRATADA** deverá apresentar relatório de prestação de contas final, utilizando o formulário constante no Anexo III deste instrumento contratual.

§ 14º A operacionalização do contrato será realizada pelas Gerências Executivas responsáveis pelas Agências da Previdência Social mantenedoras dos benefícios contidos no âmbito desta relação contratual, indicadas do Anexo V deste instrumento.

§ 15º Os procedimentos operacionais necessários à execução do objeto contratual, serão definidos pelas partes contratantes, em termos, formas e prazos que permitam colaboração mútua, comunicação tempestiva e ética e o sigilo dos dados segundo padrões de segurança adequados, em conformidade com as leis de privacidade aplicáveis.

§ 15º Nos casos de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

advertência;

multa, decorrente de inexecução total do objeto, limitada até 10% (dez por cento) do valor do contrato, de acordo como Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, revigorado pelo Decreto de 29 de novembro de 1991.

suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

São obrigações comuns dos partícipes a busca da eficiência, segurança e maior transparência na prestação dos serviços contratados.

§ 1º São obrigações da **CONTRATADA**:

I - manter durante a vigência do contrato a mesma qualificação exigida na celebração, principalmente quanto à regularidade trabalhista e fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Dívida Ativa da União, INSS e FGTS, encaminhando sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE** comprovante de regularidade no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

II - repassar na integralidade a parcela do benefício de responsabilidade do **CONTRATANTE**, exceto o montante relativo ao desconto de Imposto de Renda;

III - permanecer a EFPC com os benefícios atribuídos até:

a) a cessação dos benefícios;

b) o término da vigência contratual; ou

c) opção do beneficiário por outra forma de recebimento;

IV - não condicionar o pagamento da parcela do benefício de responsabilidade do **CONTRATANTE** ao cumprimento de obrigações não previstas neste **CONTRATO**;

V - realizar a prova de vida dos beneficiários, enviando a data dessa identificação nos prazos e formas estabelecidas e pelos meios disponibilizados pelo **CONTRATANTE**;

VI - efetuar a atualização de endereço dos beneficiários, sem a necessidade de guarda do comprovante, na forma e na periodicidade definida pelo **CONTRATANTE**;

VII - efetuar a guarda das informações relativas à atualização cadastral do beneficiário, aos pagamentos de benefícios e ao processo de prova de vida, em conformidade com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

VIII - emitir notificação nos exatos termos transmitidos pelo **CONTRATANTE**, de forma a confirmar a ciência da respectiva notificação pelo titular do benefício, seu procurador ou representante legal, encaminhando a data da ciência ao **CONTRATANTE**;

IX - disponibilizar ao beneficiário, anualmente, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, conforme normativos vigentes da Receita Federal do Brasil;

X - disponibilizar ao beneficiário, gratuitamente, a qualquer tempo, a emissão dos comprovantes citados no inciso IX, relativos aos últimos cinco exercícios e o Demonstrativo de Crédito de Benefício, sendo facultada a disponibilização em sítio eletrônico e aplicativo;

XI - preservar o sigilo de todas as informações das quais tenha acesso em decorrência da presente relação contratual;

XII - proceder a todas as adaptações necessárias ao aprimoramento e execução do contrato, inclusive quanto à fiscalização;

XIII - responsabilizar-se legal, administrativa e tecnicamente pelas etapas do pagamento sob sua responsabilidade, zelando sempre pela integridade e sigilo das transações efetuadas;

XIV - não transferir à outra entidade, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;

XV - enviar imediatamente ao **CONTRATANTE** informações de eventuais inconsistências que tenha impedido a efetivação do repasse financeiro ao beneficiário;

XVI - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado para os casos excepcionais a critério do **CONTRATANTE**;

XVII - cumprir todas as orientações do **CONTRATANTE** para o fiel desempenho das atividades específicas;

XVIII - garantir o acesso aos servidores do **CONTRATANTE** incumbidos de fiscalizar e acompanhar o cumprimento deste **CONTRATO**;

XIX - manter atualizado seu cadastro financeiro junto ao **CONTRATANTE** para fins de reembolso;

XX - comunicar ao **CONTRATANTE** o óbito dos seus partícipes e assistidos, visando à cessação imediata dos benefícios previdenciários e respectivos reembolsos; e

XXI - prestar contas mensalmente dos pagamentos dos benefícios realizados em decorrência desta relação contratual e, de forma definitiva, quando da expiração do prazo de vigência, resilição ou rescisão do **CONTRATO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - disponibilizar mensalmente arquivo de crédito contendo a relação discriminada dos valores que deverão ser repassados pela **CONTRATADA** aos seus partícipes e assistidos que recebem benefício previdenciário por intermédio do presente **CONTRATO**, bem como dos valores a serem pagos pela **CONTRATADA** para operacionalização;

II - responsabilizar-se por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos de créditos enviados à **CONTRATADA**;

III - efetuar o reembolso da **CONTRATADA** pelas importâncias despendidas, em cada mês, com o pagamento dos benefícios previdenciários no âmbito deste **CONTRATO**;

IV - acompanhar e fiscalizar a execução do **CONTRATO**;

V - prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do **CONTRATO**;

VI - conferir, vistoriar e aprovar o repasse dos benefícios previdenciários realizados pela **CONTRATADA**;

VII - verificar a manutenção dos requisitos de regularidade exigidos na celebração do **CONTRATO** pela **CONTRATADA**;

VIII - manter a faculdade do beneficiário de optar, a qualquer momento, por receber a parcela do seu benefício de responsabilidade do **CONTRATANTE** por intermédio de cartão magnético ou em instituição de sua escolha, desde que opte pela modalidade de crédito em conta de depósito em instituição que mantenha contrato com o **CONTRATANTE**;

IX - efetuar a glosa de valores repassados à **CONTRATADA** após o óbito do segurado; e  
X - efetuar a glosa de valores creditados indevidamente por intermédio do contrato, em parcela única, na competência seguinte ao acerto no sistema.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DAS PARTES**

§ 1º São direitos da **CONTRATADA**:

I - designar livremente uma instituição bancária/financeira autorizada pelo **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento de benefícios administrados pelo instituto para operacionalizar o pagamento dos benefícios previdenciários dos seus assistidos e partícipes que recebem complementação;

II - ser reembolsada mensalmente pelo **CONTRATANTE** pelas importâncias despendidas com o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus partícipes ou assistidos;

III - ser notificada formalmente pelo **CONTRATANTE**, a cada 30 (trinta) dias, das diferenças na prestação de contas, bem como da inefetividade dos acertos das irregularidades promovidas pela **CONTRATADA**; e

IV - solicitar a inclusão e exclusão de benefícios previdenciários no **CONTRATO**, mediante a apresentação de documento que comprove a anuência do beneficiário para a efetivação da operação.

§ 2º São direitos do **CONTRATANTE**:

I - realizar a ampla e irrestrita fiscalização da execução do **CONTRATO**;

II - notificar eventuais diferenças físico/financeiras da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de pagamento ao beneficiário;

III - glosar valores enviados posteriormente à data do óbito de partícipes e assistidos da **CONTRATADA**; e

IV - receber mensalmente da **CONTRATADA** o valor correspondente ao total de pagamento de benefícios ativos vinculados ao **CONTRATO**, multiplicado pelos seus respectivos valores unitários mensais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

A inobservância das obrigações constantes neste **CONTRATO**, na Instrução Normativa PRES/INSS nº 115, de 03 de maio de 2021, nos demais atos normativos do **CONTRATANTE** ou na legislação vigente ensejará a suspensão imediata da possibilidade de inclusão de novos benefícios previdenciários no âmbito do **CONTRATO**, bem como a abertura de processo de apuração de irregularidades, com observância do devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, podendo resultar na rescisão unilateral do instrumento contratual.

§ 1º Este **CONTRATO** poderá ser rescindido:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital; e

II - amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 79, da Lei nº 8.666, de 1993.

III – a qualquer tempo, mediante denúncia expressa de uma das partes contratantes, com antecedência mínima de 60 dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram da relação contratual.

§ 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADAS** o direito à prévia e ampla defesa.

§ 3º A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso da rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido por:

I - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei e nos casos de falta de repasse dos recursos necessários ao pagamento de benefícios, objeto do **CONTRATO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nas demais normas federais aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Os segurados que recebem benefícios por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 27/02/2018, a ser substituído pelo presente **CONTRATO**, poderão aproveitá-lo sem alteração na forma de recebimento do benefício do INSS, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, após início de sua vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste **CONTRATO** será o da Seção Judiciária do Distrito Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, este Contrato foi lavrado eletronicamente e que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelas partes, para que surta os efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro/RJ, 26 de outubro de 2022.

**LARISSA ANDRADE MORA**

Diretora de Orçamento, Finanças e Logística - INSS

**DANIEL ANDRÉ STIELER**

Presidente - PREVI

**WAGNER DE SOUSA NASCIMENTO**

Diretor de Seguridade - PREVI